

Processo: TC-002928.989.21

Interessado: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - Iprejun

Município/vinculação: Jundiaí

Matéria em exame: Balanço geral

Exercício: 2021

Dirigente: Sr. João Carlos Figueiredo
Diretor-Presidente

CPF n° 057.546.578-62

Período: 1º.1.2021 a 31.12.2021 (Certidão - Arquivo 01)

Relatoria: Auditor Márcio Martins de Camargo

Instrução por: UR.03/DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Jundiaí, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-PREV/MUNICIPAL – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas

- decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA e SIAP.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. João Carlos Figueiredo, responsável pelas contas em exame (Ofício – Arquivo 02).

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (Iprejun) foi criado pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 5.982, de 26 de dezembro de 2002, 6.386, de 14 de março de 2004, 6.612, de 07 de dezembro de 2005, 6.784, de 14 de março de 2007, 8.245, de 27 de junho de 2014, 8.264, de 16 de julho de 2014, 8.346, de 11 de dezembro de 2014, 8.460, de 1º de julho de 2015, 8.547, de 09 de dezembro de 2015, 8.572, de 28 de dezembro de 2015, 8.793, de 07 de junho de 2017; 8.873, de 08 de dezembro de 2017; 8.989, de 04 de julho de 2018, 9.111, de 10 de dezembro de 2018, 9.115, de 14 de dezembro de 2018, 9.209, de 06 de junho de 2019 e pela Lei Complementar Municipal nº 569, de 02 de junho de 2016.

A Lei de criação e as alterações foram aprovadas, conforme documentos arquivados em pasta permanente. A legislação também está disponível para consulta em [Lei 5894/2002 — Sistema Aberto de Gestão Legislativa \(camarajundiai.sp.gov.br\)](http://camarajundiai.sp.gov.br).

Conforme informações da Origem (Arquivo 03 – fl. 48), em atendimento às exigências dos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, introduzidas pela Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 12 de novembro de 2019, a instituição de Regime de Previdência Complementar no município se deu com a promulgação da Lei Municipal nº 9.662, de 09 de novembro de 2021. Desse modo, cumpriu-se o prazo previsto para que esse regime fosse instituído, que vencia em 13 de novembro de 2021.

Ademais, foram promulgadas as seguintes leis municipais para a adequação do RPPS às novas normas Constitucionais referentes à previdência do servidor público municipal:

- a) Lei Municipal nº 9663, de 09 de novembro de 2021, adequando a base de contribuição do servidor, que será limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para os servidores que ingressarem após a instituição do Regime de Previdência Complementar;
- b) Emenda à Lei Orgânica Municipal (LOM) nº 93, prevendo as novas idades mínimas exigidas para a concessão de benefícios;



- c) Lei Complementar Municipal nº 611, de 08 de dezembro de 2021, prevendo alterações para o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Jundiaí, adequando-os às disposições da EC nº 103/2019;
- d) Lei Municipal nº 9692, de 08 de dezembro de 2021 prevendo novas alíquotas para a cobertura do déficit técnico, após as alterações do Plano de benefícios.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No Arquivo 04, segue relatório das atividades desenvolvidas em 2021 pela entidade previdenciária, as quais, confirmadas *in loco* pela fiscalização, se coadunam com os objetivos legais da Entidade.

Conforme dados desse relatório, algumas opções de investimentos não apresentaram resultados favoráveis no exercício examinado, como mostra o quadro a seguir:

Em R\$

| Fundo | Saldo Dez/20 | Aplicação | Rentabilidade positiva | Resgate | Rentabilidade negativa | Saldo Dez/21 |
|--|---------------|---------------|------------------------|---------------|------------------------|---------------|
| AZ Quest Small Mid Caps FIC de FIA | 37.957.063,00 | - | 4.949.010,00 | - | 16.980.812,00 | 25.925.261,00 |
| AZ Quest Small MID Caps RPPS FIC de FIM | 32.449.111,00 | - | 5.571.863,00 | - | 8.733.507,00 | 29.287.467,00 |
| BB Ações Small Caps FIC | - | 45.000.000,00 | 1.104.497,00 | - | 13.862.543,00 | 32.241.954,00 |
| BB Multimercado Global Select Equity – Investimento Exterior | 33.099.395,00 | - | 23.531.680,00 | 36.977.428,00 | 19.653.647,00 | - |
| BNP Paribas Small Caps FI - Ações | 41.047.788,00 | - | 8.206.715,00 | - | 14.365.835,00 | 34.888.668,00 |
| Bradesco H FI RF Crédito Privado LP NILP – conta 1 | 4.586.868,00 | 1.284.916,00 | 23.238.142,00 | 1.284.916,00 | 27.825.010,00 | - |
| Bradesco H Fundo de Investimento de Ações Small Caps | - | 15.000.000,00 | 399.793,00 | - | 4.256.191,00 | 11.143.602,00 |
| BTG Absoluto Institucional FIA | 75.095.704,00 | - | 5.706.519,00 | 37.000.000,00 | 20.562.840,00 | 23.240.382,00 |
| BTG Pactual FII Corporate Office Fund. | 8.874.000,00 | 100.000,00 | 1.956.051,00 | 665.026,00 | 2.996.026,00 | 7.269.000,00 |
| BTG Pactual Infra-B Fundo Incentivado de Infra.RF | 1.025.815,00 | - | 70.331,00 | - | 598.985,00 | 497.162,00 |
| Fundo BB Ações Multissetorial Quantitativo FIC | - | 37.000.000,00 | 5.647.935,00 | - | 8.145.527,00 | 34.502.408,00 |
| Hedging Griffio TOP FOFII 2 | 15.631.455,00 | 9.767.968,00 | 1.712.017,00 | 10.936.492,00 | 3.967.526,00 | 12.207.422,00 |
| Itaú Ações Dunamis FIC de FI | 44.530.008,00 | - | 6.591.957,00 | - | 10.380.467,00 | 40.741.498,00 |
| Mongeral Aegon FI Multimercado Taxa de Administração | 5.675.929,00 | 4.994.233,00 | 513.997,00 | 5.534.926,00 | 5.649.926,00 | - |
| Safra Consumo PB FIC de FIA | 47.288.105,00 | - | 7.346.437,00 | - | 23.605.351,00 | 31.029.190,00 |
| Safra Equity Portfolio PB FIC Ações | - | 30.000.000,00 | 1.434.838,00 | - | 9.550.431,00 | 21.884.407,00 |



| Fundo | Saldo Dez/20 | Aplicação | Rentabilidade positiva | Resgate | Rentabilidade negativa | Saldo Dez/21 |
|--|---------------|---------------|------------------------|---------------|------------------------|---------------|
| Safra IMA Institucional FIC de FI Renda Fixa | 30.151.518,00 | - | 828.081,00 | 28.680.731,00 | 2.298.868,00 | - |
| Sul América Equities FIA | 35.270.265,00 | 17.500.000,00 | 2.853.382,00 | 35.000.000,00 | 6.368.794,00 | 14.254.853,00 |
| Tarpon GT 30 FC FIA | - | 41.000.000,00 | 5.727.773,00 | - | 6.896.298,00 | 39.831.476,00 |
| Vinci Mosaico FIA | 99.544.677,00 | - | 14.771.990,00 | - | 27.535.916,00 | 86.780.752,00 |
| Western Asset IMA-B | 60.263.347,00 | - | 1.388.301,00 | 56.264.162,00 | 5.387.485,00 | - |
| Western Asset IMA-B5 Ativo FI RF | 55.776.037,00 | - | 11.443.771,00 | 54.312.112,00 | 12.907.696,00 | - |

Contudo, esses resultados desfavoráveis ainda não representam perdas, já que nem todas as aplicações foram resgatadas no final do exercício.

É bom ressaltar que a maior parte dos investimentos do quadro está atrelada à renda variável, que sofreu muitas oscilações durante o exercício de 2021, o que pode ter contribuído para a rentabilidade negativa observada.

Declaração do Sr. Marcelo Vizioli Rosa, diretor financeiro do RPPS, informa que parte das perdas acontecidas em 2021 já foi recuperada em 2022, uma vez que a maioria dos investimentos têm apresentado rentabilidade positiva (Arquivo 05).

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

A remuneração da Diretoria Executiva foi fixada pela Lei Municipal nº 5.894/02, com alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 8.793/17, 8.962/2018, 9.193/2019 e 9.418/2020 (Arquivo 06).

| Cargos | Diretor- Presidente DAC-00 | Diretor Administrativo- Financeiro e de Benefícios DAC-03 |
|---|----------------------------------|---|
| Remuneração fixada para a Lei Municipal nº 8.793/2017 | R\$ 17.397,16 | R\$ 10.186,42 |
| (+) 6,00% = RGA 2018 a partir de 1º de maio de 2018. | R\$ 18.440,98 | R\$ 10.797,61 |
| (+) 2,67% = RGA 2019 a partir de 1º de maio de 2019 – Lei Municipal nº 9.193, de 15 de maio de 2019. | R\$ 18.933,36 | R\$ 11.085,91 |
| (+) 2,00% = RGA 2019 a partir de 1º de novembro de 2019 – Lei Municipal nº 9.193, de 15 de maio de 2019. | R\$ 19.312,03 | R\$ 11.307,63 |
| (-) 30,00% sobre a DAC 00 = Lei Municipal nº 9.418, de 16 de abril de 2020, com efeitos a partir de maio até dezembro de 2020. | R\$ 13.518,42 | |
| (-) 20,00% sobre a DAC 03 = Lei Municipal nº 9.418, de 16 de abril de 2020, com efeitos a partir de maio até dezembro/2020 . | | R\$ 9.046,09 |
| Retorno da Remuneração ao valor de antes da pandemia | R\$ 19.312,03 | R\$ 11.307,63 |

Frisamos que no exercício de 2021 já não estava mais vigente o desconto instituído pela Lei Municipal nº 9.418/2020; portanto, as remunerações retornaram ao valor que vigorava até abril de 2020. Conforme informações do órgão (Arquivo 07), não houve reajuste de remunerações no exercício de 2021.



Em nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados. Os membros dos Conselhos não são remunerados, de acordo com o disposto nos artigos 51, § 6º, e 53, § 5º, ambos da Lei Municipal nº 5.894/02.

Verificamos ainda a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 (Arquivo 08).

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação e Estatuto Social, são órgãos da entidade:

- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva;
- Comitê de Investimentos;
- Controle Interno.

As atas das reuniões dos órgãos do Instituto de Previdência encontram-se disponíveis em: <http://iprejun.sp.gov.br/x/Reunioes>

A.2.1- CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas pelo Conselho Fiscal, conforme ata disponível no Arquivo 09.

O Órgão apresentou, conforme documento do Arquivo 10, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal, que são nomeados de acordo com critérios estabelecidos pelo artigo 53 da Lei Municipal nº 5.894/02 (Arquivo 06, págs. 37/38), ou seja:

1. Três representantes dos servidores, sendo dois ativos e um inativo, indicados pelo Conselho Deliberativo;
2. Dois representantes indicados pelo Poder Executivo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, sendo um deles da Secretaria Municipal de Finanças com formação compatível com as atribuições a serem desenvolvidas;
3. Um representante indicado pelo Poder Legislativo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;

Analisando a documentação apresentada constatamos que, em princípio, os membros do Conselho Fiscal possuem experiência profissional,



conhecimentos técnicos e escolaridade/formação/graduação compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão.

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / CURADOR / DELIBERATIVO

As Demonstrações Financeiras foram apreciadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo em reunião do dia 30/06/2022, conforme documento do Arquivo 11 (págs. 03/04).

As aplicações dos recursos financeiros contam com a aprovação prévia do Conselho Deliberativo, que analisa e acompanha os investimentos realizados por meio de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

Os membros do Conselho Deliberativo, segundo a legislação local, são eleitos/nomeados de acordo com os seguintes critérios estabelecidos pelo artigo 51 da Lei Municipal nº 5.894/02 (Arquivo 06, págs. 32/33):

1. Cinco representantes dos servidores ativos do Poder Executivo eleitos pelos servidores públicos;
2. Cinco representantes dos servidores ativos do Poder Executivo indicados pelo Prefeito;
3. Um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo eleito pelos respectivos servidores;
4. Um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo indicado pela Mesa da Câmara;
5. Um representante dos servidores inativos eleito pelos servidores públicos;
6. Um representante dos servidores inativos indicado pelo Prefeito.

O órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração (Arquivo 10).

Observamos, pela documentação apresentada, que os membros a seguir relacionados não possuem, em princípio, formação acadêmica e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão (Resolução CMN nº 3.922/2010, artigo 1º, §2º, e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020).

| NOME | CPF | FORMAÇÃO ACADÊMICA | ORIGEM | CERTIFICAÇÃO |
|-------------------------------|----------------|--------------------|----------------------------|--------------|
| Solange Cristina de O. Longui | 016.013.308-47 | Pedagogia | Titular eleito (Executivo) | Não |
| Clayde Regina de Oliveira | 137.587.438-18 | Pedagogia | Titular eleito (Executivo) | Não |



| | | | | |
|-------------------------------|----------------|--------------------|------------------------------|---------------------|
| Djalma Henrique Paes | 078.561.898-86 | Pedagogia | Titular eleito (Executivo) | Não |
| Vagner Aparecido Quintiliano | 212.587.808-95 | Química | Titular eleito (Executivo) | Não |
| Giane Donizeti M. Ribeiro | 158.566.208-95 | Pedagogia | Titular eleito (Executivo) | Não |
| Solange Colepícolo Leonardi | 137.500.788-23 | Assistência Social | Suplente eleito (Executivo) | Não |
| Marina Aparecida Bifani | 096.791.368-33 | Pedagogia | Suplente eleito (Inativos) | CGRPPS (v.30/03/26) |
| Joseana Dalsan | 279.548.428-51 | Psicologia | Suplente nomeado (Executivo) | Não |
| Fabiana Barrete de A. Fredo | 271.995.528-07 | Enfermagem | Suplente nomeado (Executivo) | Não |
| Lúcia Maria Siniscalchi Faria | 192.462.696-91 | Enfermagem | Suplente nomeado (inativos) | Não |

Fonte: Arquivo 10 – págs. 04/10.

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou no Arquivo 10 (págs. 10/11) os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.

Tais membros são nomeados conforme os seguintes critérios, estabelecidos no artigo 60 da Lei Municipal nº 5.894/02 (Arquivo 06, págs. 47/50):

1. Membros natos: Diretor-Presidente e Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência;
2. Membros indicados: um membro representante do Conselho Deliberativo; um membro representante do Conselho Fiscal, indicados cada qual respectivamente pelo conselho representado, e um servidor efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Analisando a documentação apresentada constatamos, em princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

| | SIM | NÃO | PREJ |
|--|-----|-----|------|
| Certificação de que trata o artigo 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea “e” do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS nº 519 de 24/08/11 – incluída pela Portaria MPS nº 440/13). | X | - | - |
| Há previsão de composição e forma de representatividade. | X | - | - |



| | | | |
|--|---|---|---|
| Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. | X | - | - |
| Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias. | X | - | - |
| Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS. | X | - | - |
| Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas. | X | - | - |

Os investimentos realizados no exercício em exame estão totalmente aderentes à política de investimentos traçada, conforme atas do Comitê de Investimentos (<http://iprejun.sp.gov.br/N/comite-investimentos-atas>).

De acordo com essas atas de reuniões do Comitê de Investimento, em alguns meses do ano, houve desenquadramento de alguns investimentos dos termos da Resolução CMN nº 3.922; no entanto, foram mantidos por decisão do próprio Comitê, pois estavam dentro do prazo de 180 dias previsto no regulamento:

- Ata nº 123, de 12/01/2021;
- Ata nº 133, de 15/06/2021;
- Ata nº 137, de 10/08/2021;

A responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Cláudia George Musseli Cezar, CPF nº 270.793.078-48, é habilitada para esse fim (Arquivo 12).

De acordo com a Lei Municipal nº 5.894/02, as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por:

(1) João Carlos Figueiredo

RG nº: 7.614.020 SSP/SP – **CPF nº:** 057.546.578-62

Endereço Completo: R. Dezoito de junho, nº 45 – Apartamento 44 - Jundiaí/SP - CEP: 13209-260.

Cargo: Diretor-Presidente

Período de Atuação: 01/01/2021 a 31/12/2021

(2) Claudia George Musseli Cezar

RG nº: 30.686.400-9 SSP/SP - **CPF nº:** 270.793.078-48

Endereço Completo: Av. Com. Vicente Rossi, 330 - Jundiaí/SP - CEP: 13209-250.

Cargo: Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

Período de Atuação: 01/01/2021 a 31/12/2021



A.2.4 – CONTROLE INTERNO

Verificamos que o RPPS instituiu o Sistema de Controle Interno de acordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como os artigos 54, parágrafo único, e 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e com o artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte.

PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AudeSP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

| Receitas | Previsão | Realização | AH % | AV % |
|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------|----------------|
| Receitas Correntes | 102.835.700,00 | 275.109.594,98 | 167,52% | 56,51% |
| Receitas de Capital | - | - | | 0,00% |
| Deduções da Receita | - | - | | |
| Receitas intraorçamentárias | 216.602.800,00 | 208.723.924,64 | -3,64% | 42,88% |
| Subtotal das Receitas | 319.438.500,00 | 483.833.519,62 | | |
| Repasse recebidos | 2.977.100,20 | 2.977.100,20 | | |
| Total das Receitas | 322.415.600,20 | 486.810.619,82 | | 100,00% |
| Excesso de Arrecadação | | 164.395.019,62 | 50,99% | 33,77% |
| Despesas Empenhadas | Fixação Final | Execução | AH % | AV % |
| Despesas Correntes | 300.306.200,00 | 296.738.464,65 | -1,19% | 99,61% |
| Despesas de Capital | 1.172.354,18 | 859.460,91 | -26,69% | 0,29% |
| Reserva de Contingência | 21.521.500,00 | - | | |
| Despesas Intraorçamentárias | 468.000,00 | 290.924,47 | | |
| Subtotal das Despesas | 323.468.054,18 | 297.888.850,03 | | |
| Outros Ajustes | | - | | |
| Total das Despesas | 323.468.054,18 | 297.888.850,03 | | 100,00% |
| Economia Orçamentária | | 25.579.204,15 | -7,91% | 8,59% |
| Resultado Ex. Orçamentária: | Superávit | 188.921.769,79 | | 38,81% |

Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (Arquivo 13)

Nos 03 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

| | | | | |
|------|--------------|-----|----------------|---------|
| 2020 | Déficit de | R\$ | 17.511.044,29 | - 6,82% |
| 2019 | Superávit de | R\$ | 101.308.644,00 | 27,37% |
| 2018 | Superávit de | R\$ | 77.312.983,23 | 28,63% |



B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

| Resultados | Exercício Anterior | Exercício Fiscalizado | % |
|-------------|--------------------|-----------------------|----------|
| Financeiro | 1.974.888.924,66 | 2.109.849.031,86 | 6,83% |
| Econômico | 1.147.272.194,49 | (29.620.808,31) | -102,58% |
| Patrimonial | 158.006.277,63 | 129.614.685,84 | -17,97% |

Fonte: Arquivo 13 – Pág.07.

O resultado econômico negativo de R\$ 29.620.808,31 foi decorrente das variações patrimoniais diminutivas superiores às aumentativas, em especial a desvalorização e perdas de ativos que somaram R\$ 770.491.062,12¹, conforme Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Arquivo 14).

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

| RECEITAS | 2019 | 2020 | 2021 |
|----------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Patronal | 130.826.206,32 | 42.037.401,53 | 81.784.731,73 |
| Segurados | 67.966.697,84 | 82.409.602,61 | 94.533.038,33 |
| Compensação previdenciária | 7.595.229,80 | 5.900.536,65 | 9.226.925,65 |
| Rendimentos de aplicações | 125.985.063,88 | 59.634.348,80 | 170.962.732,03 |
| Parcelamento de dívidas | 23.054.900,82 | 29.717.049,80 | 37.925.027,80 |
| Inativos tesouro | - | 2.871.897,19 | - |
| Taxa de administração* | - | - | - |
| Outras | 14.689.146,20 | 34.299.374,39 | 92.378.164,28 |
| Total | 370.117.244,86 | 256.870.210,97 | 486.810.619,82 |

B.1.3.1 – PARCELAMENTOS

Demonstramos a seguir a situação dos parcelamentos a receber:

| Acordo nº | dez/20 | Pagamentos | dez/21 |
|-----------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0005/20 | R\$ 36.797.436,72 | R\$ 5.139.545,18 | R\$ 37.732.210,37 |
| 0006/20 | R\$ 78.860.296,18 | R\$ 11.014.518,73 | R\$ 80.863.602,50 |

¹ Reavaliação, Redução a valor recuperável e provisão para perdas – R\$ 341.406.310,83; Desincorporação de Ativos – R\$ 429.077.221,12 e perdas involuntárias – R\$ 7.530,79.



| | | | |
|--------------|---------------------------|--------------------------|---------------------------|
| 0107/18 | R\$ 107.181.358,49 | R\$ 11.234.120,46 | R\$ 99.386.350,61 |
| 0108/18 | R\$ 43.022.669,30 | R\$ 4.509.383,50 | R\$ 39.893.747,90 |
| 0536/20 | R\$ 75.935.487,25 | R\$ 17.041.978,66 | R\$ 60.490.981,33 |
| Total | R\$ 341.797.247,94 | R\$ 48.939.546,53 | R\$ 318.366.892,71 |

Demonstrativo de Arquivo - 15

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

B.2 - OUTRAS DESPESAS

B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

Informamos que o número de segurados do regime, em 31 de dezembro de 2021, era de 10.329 (Arquivo 16) segregados conforme tabela abaixo:

| SEGURADOS | 2021 |
|--------------|------|
| Ativos | 7393 |
| Inativos | 2485 |
| Pensionistas | 451 |
| Outros | - |

As despesas com benefícios concedidos totalizaram R\$ 290.123.937,83, em 2021.

| SEGURADOS | Total das despesas em 2021 com benefícios concedidos |
|--------------|--|
| Inativos | R\$ 263.016.045,54 |
| Pensionistas | R\$ 27.107.892,39 |

Dados coletados a partir do Balancete Audesp – elementos 31900100 e 31900300.

Conforme declaração do RPPS (Arquivo 17), no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

Segundo o Arquivo 18, foram editadas as seguintes Leis Municipais relativas ao RPPS:

- Lei Municipal nº 9.663, de 09 de novembro de 2021, altera a Lei municipal nº 5.894/2002 para adequar a base de contribuição do servidor com o regime de previdência complementar;
- Lei Complementar Municipal nº 611, de 08 de dezembro de 2021, que regula as novas regras de aposentadoria e pensão por morte do RPSS do Município de Jundiaí e revoga disposições correlatas em adequação à EC nº 103/2019;

- Emenda a LOM nº 93, de 30 de novembro de 2021, que prevê idades mínimas de aposentadoria.

B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade (Arquivo 19):

| | | | |
|--|----------------|----------------|----------------|
| Exercícios das Remunerações | 2018 | 2019 | 2020 |
| Remuneração (civis e militares) | 773.199.750,42 | 838.277.952,54 | 988.375.620,88 |
| Exercícios das Desp. Adm. | 2019 | 2020 | 2021 |
| Despesas administrativas: total | 8.379.511,53 | 4.796.892,08 | 4.920.965,72 |
| Percentual apurado | 1,08% | 0,57% | 0,50% |

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2,00% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII do artigo 6º da Lei Federal nº 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

A Entidade implementou, por intermédio da Lei Complementar Municipal nº 611 (Arquivo 20), de 14 de dezembro de 2021, a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020².

O percentual estabelecido em lei para a taxa de administração foi de 0,65% para o período de 2022 a 2025 e, depois, de 1,30%, já incluído no plano de custeio do RPPS, a ser aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do município apurado no exercício financeiro anterior, nos termos do artigo 42 da supracitada lei complementar municipal.

² **Art. 4º** Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão **aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.**

O prazo para essas adequações foi alterado pela Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fica prorrogado para 30 de junho de 2022 o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, para a adoção dos procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento das disposições ali previstas, para aplicação, nos exercícios seguintes, dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração de que trata o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Parágrafo único. A Secretaria de Previdência considerará, na verificação dos limites da taxa de administração do exercício de 2022, para os entes federativos que não fizeram a adequação prevista no caput até 31 de dezembro de 2021, o limite de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.

Houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), e a Entidade possui certificação no Nível IV, conforme documento de Arquivo 21.

B.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

B.2.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

B.4 – DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

A entidade de previdência está instalada em imóvel que possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em validade (Arquivo 22).

B.5 - DECLARAÇÃO DE BENS

Conforme a certidão de Arquivo 23, a entidade dispõe das declarações de bens do exercício de 2021 de todos os seus servidores.

PERSPECTIVA C – EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – Fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Em 2021, não foi celebrado contrato com empresas de consultoria

para direcionamento das aplicações financeiras da entidade de previdência.

Conforme a declaração de Arquivo 24, o Instituto de Previdência do Município de Jundiá firmou o Contrato nº 03/2021 com a empresa Staff Auditoria & Assessoria (CNPJ nº 07.791.963/0001-08), no valor de R\$ 19.900,00, para o fornecimento de serviços técnicos especializados de auditoria independente nas áreas contábil, financeira, orçamentária e emissão de relatórios de auditoria contendo a manifestação/parecer sobre as áreas auditadas.

Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (Arquivo 25) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas das peças contábeis da entidade.

C.1.2 – CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame e não identificamos irregularidades de instrução.

PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a Livros e Registros.

Observamos ainda que os investimentos realizados ao longo do exercício estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial (renda fixa e renda variável), conforme Arquivo 14.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AudeSP, em especial o relativo aos empenhos informados, a saber:

1) Foi informada “Inexigibilidade de Licitação” para despesas com serviço de fornecimento de energia elétrica, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que, segundo o artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como “Dispensa de Licitação”:



| | | | | |
|----------------|---|--------------------------------------|---|----------|
| 401 INEXIGÍVEL | 33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA | COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ | Empenho de Despesa Nº 401/2021 Energia Elétrica 06/2021 - Sede nova Iprejun (Av. Dorothy Nano Martinasso nº 100); | 1.553,59 |
| 472 INEXIGÍVEL | 33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA | COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ | Empenho de Despesa Nº 472/2021 Energia Elétrica 09/2021 - Sede nova Iprejun (Av. Dorothy Nano Martinasso nº 100); | 1.239,96 |
| 515 INEXIGÍVEL | 33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA | COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ | Empenho de Despesa Nº 515/2021 ENERGIA ELÉTRICA- MES OUTUBRO/2021- IPREJUN; | 408,58 |
| 413 INEXIGÍVEL | 33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA | COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ | Empenho de Despesa Nº 413/2021 Energia Elétrica 08/2021 - Sede nova Iprejun (Av. Dorothy Nano Martinasso nº 100); | 402,77 |
| 402 INEXIGÍVEL | 33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA | COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ | Empenho de Despesa Nº 402/2021 Energia Elétrica 07/2021 - Sede nova Iprejun (Av. Dorothy Nano Martinasso nº 100); | 399,74 |

2) Atribuiu-se “Outros/não aplicável” no campo “Modalidade de licitação” para despesas ordinárias que necessitam de licitação ou que se encaixam nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, tal como determina a Lei Federal nº 8.666/93:

| Modalidade | Subelemento | Nome do credor | nº empenh | Histórico / Descrição do Empenho | Dt emissã |
|----------------------|--|---|-----------|---|------------|
| outros não aplicável | 33903981 - serviços bancários | Caixa Econômica Federal | 159 | Empenho de despesa tarifa DOC | 24/03/2021 |
| outros não aplicável | 33903948 - serviços de seleção e treinamento | Apeprem - Associação Paulista de entidades de previdência | 446 | inscrições para participação de servidores e conselheiros | 14/09/2021 |
| outros não aplicável | 33903999 - outros serviços de terceiro - pessoa jurídica | Michelle Paula Kuribaishi | 104 | despesas com mão-de-obra - instalação CFTV | 24/02/2021 |
| outros não aplicável | 33903981 - serviços bancários | Banco Itaú | 146 | Empenho de despesa tarifa DOC | 11/03/2021 |
| outros não aplicável | 33903022 - material de limpeza | Terrão Comércio e Representações Ltda. | 240 | Aquisição de materiais | 12/05/2021 |

Tal qual o Comunicado SDG Nº 34/2009 (Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Nesse sentido, em recentes julgados, assim se posicionou a Primeira Câmara deste E. Tribunal de Contas:

A respeito dos itens ‘Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas’ e ‘Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP’, recomendo à Câmara para que promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004722.989.18-3. 1ª Câmara. Rel. Cristiana de Castro Moraes. DOE: 22/11/2019) – g.n.

Considerando que não houve prejuízos à fiscalização dos demonstrativos, apenas recomendo à Origem que atente às informações enviadas ao Sistema Audesp, evitando omissões e/ou dados controvertidos, de forma a atender plenamente aos princípios da



transparência e evidenciação contábil, nos termos suscitados no Comunicado SDG nº 34/09. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-006075.989.16-0. 1ª Câmara. Rel. Sidney Estanislau Beraldo. DOE: 12/11/2019) – g.n.

De igual forma, vem sendo decidido pela Segunda Câmara desta E. Corte de Contas:

Sobre os apontamentos relativos à incorreta classificação de despesas e envio intempestivo de informações ao sistema AUDESP, deverá a Edilidade, adequar sua escrituração aos parâmetros impostos pela Nova Contabilidade Pública, observando o formalismo próprio e a tempestividade correta, a fim de evitar afrontas aos Princípios da Oportunidade, Evidenciação Contábil e Transparência. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004927.989.16-0. 2ª Câmara. Rel. Dimas Ramalho. DOE: 30/05/2019) – g.n.

Alimente o Sistema Audeps com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), observando o Comunicado SDG nº 34/09, encaminhando a este Tribunal os documentos dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções nº 02/16. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-005211.989.18-1. 2ª Câmara. Rel. Samy Wurman. DOE: 04/03/2020) – g.n.

Diante do exposto, propomos seja recomendado à Origem que **promova ajustes a fim de garantir a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audeps, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.**

Destacamos que a prestação de informações incorretas ou imprecisas é forte impeditivo para os trabalhos da Fiscalização e do Tribunal de Contas.

D.3 - PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

| Natureza do cargo/emprego | Quant. Total de Vagas | | Vagas Providas | | Vagas Não Providas | |
|---------------------------|-----------------------|--------------|---------------------|--------------|--------------------|---------------------|
| | Ex. anterior | Ex. em exame | Ex. anterior | Ex. em exame | Ex. anterior | Ex. em exame |
| Efetivos | 15 | 15 | 10 | 10 | 5 | 5 |
| Em comissão | 14 | 14 | 14 | 13 | | 1 |
| Total | 29 | 29 | 24 | 23 | 5 | 6 |
| Temporários | Ex. anterior | | Ex. em exame | | Em 31.12 do | Ex. em exame |
| Nº de contratados | | | | | | |

Quadro de Pessoal – Arquivo 26.

No exercício fiscalizado, não foram admitidos servidores



efetivos/temporários mediante concurso/processo seletivo.

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

D.5 - ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:

| DRAA entregue a SPREV em: | Situação atuarial | Valor |
|---------------------------|-------------------|----------------------|
| 2022 | Superávit | R\$ 8.666.654,99 |
| 2021 | Superávit | R\$ 97.444.622,00 |
| 2020 | Superávit | R\$ 222.535.070,79 |
| 2019 | Déficit | R\$ 1.259.516.142,37 |

Cópias dos DRAA de 2021 e 2022 estão juntadas nos Arquivos 36 e 37

A despeito do resultado atuarial positivo no DRAA entregue em 2022, a empresa de consultoria, autora da Avaliação Atuarial (Lumens Consultoria – Arquivo 27 – fl. 41), explica que:

A título de conhecimento, se desconsiderado o saldo devedor do plano de amortização estabelecido em lei vigente, ter-se-ia um déficit atuarial de **R\$ 2.368.108.054,16**, conforme tabela abaixo e que será considerado para fins de estabelecer as alternativas para o equacionamento do déficit atuarial integral, seja por alíquotas suplementares ou aportes periódicos de recursos.

TABELA 13. PROVISÕES E RESULTADOS SEM O PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE

| Resultados (Desconsiderando o plano de amortização) | Geração atual |
|---|------------------------------|
| Ativos Garantidores dos Compromissos (1) | R\$ 2.403.354.442,26 |
| Aplicações e Recursos - DAIR | R\$ 2.084.987.549,55 |
| Parcelamentos de Débitos Previdenciários | R\$ 318.366.892,71 |
| Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5) | R\$ 4.771.462.496,42 |
| Benefícios Concedidos (3) | R\$ 3.085.908.430,49 |
| Benefícios a Conceder (4) | R\$ 1.685.554.065,93 |
| Plano de Amortização Vigente (5) | R\$ 0,00 |
| Resultado Atuarial (6 = 1 - 2) | -R\$ 2.368.108.054,16 |

A Emenda Constitucional nº 103/2019 inovou ao explicitar constitucionalmente o conceito de “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”. Portanto, para os RPPS que possuem plano de equacionamento do déficit atuarial vigente, não obstante se possa atestar um superávit atuarial para o seu Fundo de Capitalização, **o que define o equilíbrio atuarial, para fins constitucionais, é a comparação entre o conjunto de bens e direitos com o montante apurado dos compromissos futuros, avaliados atuarialmente a valor presente.** Não havendo essa equivalência, há o desequilíbrio atuarial, e sendo a diferença negativa (*bens e direitos inferiores aos compromissos futuros*), **resta-se, portanto, comprovada a situação de déficit atuarial.** É o caso do **IPREJUN**, cujo patrimônio (conjunto de bens e direitos) é inferior ao seu compromisso atuarial, na data de 31/12/2021, conforme demonstrado na tabela anterior.”



Reforçamos que esse mesmo tipo de observação foi feito no parecer da avaliação atuarial realizada pela mesma empresa em 2021 (base 2020), no qual foi apurado superávit atuarial com base em premissa de cumprimento do termo de parcelamento então vigente, pois, caso contrário, seria obtido um déficit atuarial de R\$ 3.257.472.404,21.

Pelo exposto, verifica-se que o equilíbrio atuarial do Iprejun depende do cumprimento integral dos termos do Plano de Amortização vigente.

Abaixo segue a análise da empresa de consultoria, autora do Estudo Atuarial, acerca da diminuição no saldo devedor do plano de amortização em vigor (Arquivo 27):

7.3. ANÁLISE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL VIGENTE

Quanto a contribuição suplementar, depreende-se um decréscimo de R\$ 978.142.317,06 no saldo devedor do plano de amortização reconhecido pelo Ente Federativo, por meio da Lei nº 9692, de 08/12/2021 que segue e, reavaliado em função da variação na folha de pagamento dos servidores ativos, totalizando um saldo de R\$ 2.376.774.709,16.

TABELA 11. PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE

| Ano | Saldo devedor | Juros | Pagamento anual | Alíquota sobre a folha | Base de incidência |
|------|----------------------|--------------------|--------------------|------------------------|----------------------|
| 2022 | R\$ 2.376.774.709,16 | R\$ 115.511.250,87 | R\$ 110.277.009,28 | 19,02% | R\$ 579.795.001,38 |
| 2023 | R\$ 2.382.008.950,78 | R\$ 115.765.635,01 | R\$ 113.581.482,51 | 19,02% | R\$ 597.168.677,79 |
| 2024 | R\$ 2.384.193.103,25 | R\$ 115.871.784,82 | R\$ 116.984.974,99 | 19,02% | R\$ 615.062.959,98 |
| 2025 | R\$ 2.383.079.913,08 | R\$ 115.817.883,78 | R\$ 116.942.890,51 | 18,46% | R\$ 633.493.448,02 |
| 2026 | R\$ 2.381.954.706,35 | R\$ 115.762.998,73 | R\$ 116.858.489,11 | 17,91% | R\$ 652.476.209,43 |
| 2027 | R\$ 2.380.859.215,97 | R\$ 115.709.757,90 | R\$ 116.798.430,45 | 17,38% | R\$ 672.027.793,18 |
| 2028 | R\$ 2.379.770.543,42 | R\$ 115.656.848,41 | R\$ 116.768.276,69 | 16,87% | R\$ 692.165.244,16 |
| 2029 | R\$ 2.378.659.115,14 | R\$ 115.602.833,00 | R\$ 116.702.731,52 | 16,37% | R\$ 712.906.117,99 |
| 2030 | R\$ 2.377.559.216,62 | R\$ 115.549.377,93 | R\$ 116.678.099,56 | 16,19% | R\$ 734.268.496,38 |
| 2031 | R\$ 2.374.230.524,98 | R\$ 115.387.603,51 | R\$ 122.440.275,36 | 16,19% | R\$ 756.271.002,82 |
| 2032 | R\$ 2.367.177.853,14 | R\$ 115.044.843,66 | R\$ 126.109.223,38 | 16,19% | R\$ 778.932.818,90 |
| 2033 | R\$ 2.356.113.473,42 | R\$ 114.507.114,81 | R\$ 129.888.112,18 | 16,19% | R\$ 802.273.700,95 |
| 2034 | R\$ 2.340.732.476,04 | R\$ 113.759.598,34 | R\$ 133.780.236,17 | 16,19% | R\$ 826.313.997,33 |
| 2035 | R\$ 2.320.711.838,21 | R\$ 112.786.595,34 | R\$ 137.788.988,45 | 16,19% | R\$ 851.074.666,14 |
| 2036 | R\$ 2.295.709.445,10 | R\$ 111.571.479,03 | R\$ 141.917.863,81 | 16,19% | R\$ 876.577.293,47 |
| 2037 | R\$ 2.265.363.060,32 | R\$ 110.096.644,73 | R\$ 146.170.461,78 | 16,19% | R\$ 902.844.112,28 |
| 2038 | R\$ 2.229.289.243,27 | R\$ 108.343.457,22 | R\$ 150.550.489,71 | 16,19% | R\$ 929.898.021,71 |
| 2039 | R\$ 2.187.082.210,78 | R\$ 106.292.185,44 | R\$ 155.061.766,09 | 16,19% | R\$ 957.762.607,10 |
| 2040 | R\$ 2.138.312.640,14 | R\$ 103.921.994,31 | R\$ 159.708.223,79 | 16,19% | R\$ 986.462.160,52 |
| 2041 | R\$ 2.082.526.410,66 | R\$ 101.210.783,56 | R\$ 164.493.913,55 | 16,19% | R\$ 1.016.021.701,95 |
| 2042 | R\$ 2.019.243.280,67 | R\$ 98.135.223,44 | R\$ 169.423.007,48 | 16,19% | R\$ 1.046.467.001,13 |
| 2043 | R\$ 1.947.955.496,63 | R\$ 94.670.637,14 | R\$ 174.499.802,73 | 16,19% | R\$ 1.077.824.599,95 |
| 2044 | R\$ 1.868.126.331,03 | R\$ 90.790.939,69 | R\$ 179.728.725,19 | 16,19% | R\$ 1.110.121.835,67 |
| 2045 | R\$ 1.779.188.545,53 | R\$ 86.468.563,31 | R\$ 185.114.333,39 | 16,19% | R\$ 1.143.386.864,69 |
| 2046 | R\$ 1.680.542.775,45 | R\$ 81.674.378,89 | R\$ 190.661.322,45 | 16,19% | R\$ 1.177.648.687,15 |
| 2047 | R\$ 1.571.555.831,89 | R\$ 76.377.613,43 | R\$ 196.495.821,89 | 16,20% | R\$ 1.212.937.172,16 |
| 2048 | R\$ 1.451.437.623,42 | R\$ 70.539.868,50 | R\$ 202.383.859,59 | 16,20% | R\$ 1.249.283.083,88 |
| 2049 | R\$ 1.319.593.632,33 | R\$ 64.132.250,53 | R\$ 208.448.333,55 | 16,20% | R\$ 1.286.718.108,32 |
| 2050 | R\$ 1.175.277.549,32 | R\$ 57.118.488,90 | R\$ 214.694.530,72 | 16,20% | R\$ 1.325.274.880,96 |

Convém ressaltar que houve inclusão de novos benefícios de aposentadoria (131) e pensões (31) ao longo do exercício, além do aumento do valor médio desses benefícios, causando um acréscimo na reserva matemática de benefícios concedidos de R\$ 135.3737.655,39 e um crescimento de R\$ 1.300.067,57 na folha mensal do Iprejun, de acordo com o parecer atuarial.

Ainda de acordo com o parecer, quando analisadas apenas as contribuições patronais normais e dos servidores ativos e inativos nos últimos 03 anos, depreende-se um déficit financeiro primário médio de R\$ 9.976.329,28 frente à despesa média com os benefícios.



O nível de insuficiência da receita representa, atualmente, 32,50% da arrecadação total, sendo 132,50% desta consumidos pelos benefícios dos atuais inativos (aposentados e pensionistas):

TABELA 16. SITUAÇÃO FINANCEIRA DO IPREJUN

| Descrição | Média mensal |
|--|--|
| Repasse patronal – custeio normal | R\$ 5.459.090,45 |
| Repasse patronal – custeio suplementar | R\$ 4.542.516,48 |
| Contribuição ativos | R\$ 5.703.460,98 |
| Contribuição inativos e pensionistas | R\$ 1.013.815,71 |
| Receita total | R\$ 16.718.883,62 |
| Despesas previdenciárias (benefícios) | R\$ 22.152.696,43 |
| Insuficiência financeira | -R\$ 5.433.812,80 (-32,50% da receita total) |
| Relação (despesas x receita total) | 132,50% |

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência (SPREV) em 2021 (Data focal 31/12/2020):

| | Descrição | Implementado | |
|----|---|--------------|-----|
| | | Sim | Não |
| a) | Apontado a não adequação às regras impostas pela SPREV no que se refere à estruturação mínima sendo recomendada a implementação de plano de custeio adequado à Portaria nº 464/2018 | X | |

Conforme declaração de Arquivo 28, em 2021 foi implementado novo plano de amortização do déficit atuarial com a promulgação da Lei Municipal nº 9.692/2021, de 18/12/2021, já considerando as adequações à Emenda Constitucional nº 103/2019.

De acordo com a lei municipal, foram instituídas as novas alíquotas de contribuição adicional sobre a folha de pagamento dos salários de seus servidores ativos, nos seguintes termos:

| ANO | ALÍQUOTA |
|------|----------|
| 2021 | 14,07% |
| 2022 | 19,02% |
| 2023 | 19,02% |
| 2024 | 19,02% |
| 2025 | 18,46% |
| 2026 | 17,91% |
| 2027 | 17,38% |
| 2028 | 16,87% |
| 2029 | 16,37% |
| 2030 | 16,19% |

Apuramos que no exercício em exame houve aportes adicionais (no montante de R\$ 77.999.646,38) por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial, conforme Balancete da Receita juntado no Arquivo 29 e declaração do Arquivo – 30.

D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos. Os processos estão disponíveis na plataforma SEI (Sistema Eletrônico de Informações) do órgão.

Verificamos, por amostragem, a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e não constatamos impropriedades.

D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS, relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados (Arquivo 31), a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 6,09%, abaixo da meta atuarial de 16,01% (IPCA+5,41%).

Constatamos ainda que o montante de investimentos em 31/12/2020 era de R\$ 1.952.665.236,98 e, em 31/12/2021, de R\$ 2.084.916.685,57³, e que, segundo dados fornecidos pelo Regime (Arquivo 31), o resultado positivo foi da ordem de R\$ 121.268.545,64 (Arquivo 32).

Conforme comentado no item **DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO** deste relatório, diversos investimentos realizados em 2021 ou em exercícios anteriores não resultaram em rendimentos positivos ao final do exercício.

D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos a seguir a situação dos investimentos em 31/12/21 (Arquivo 31):

³ Esse montante não inclui os valores dos investimentos com as receitas da Taxa de Administração – R\$ 25.264.786,11.

| | Valores |
|---|-------------------------|
| A Investimento do RPPS: | |
| Segmento de Renda Fixa | 1.231.545.067,81 |
| Segmento de Renda Variável e Investimento Estruturado | 621.560.888,59 |
| Segmento de Investimento no Exterior | 135.601.499,41 |
| Investimentos com Taxa de Administração | 25.264.786,11 |
| Total de Investimentos | 2.013.972.241,92 |
| B Ajustes: | |
| Ajuste para Perdas Estimadas | 35.190.741,62 |
| C Recursos em liquidação | |
| Recursos em liquidação | 96.209.229,76 |

De acordo com esclarecimentos prestados pelo Iprejun (Arquivo 32) os recursos em liquidação do quadro, no valor de R\$ 96.209.229,76, referem-se a recursos resgatados no final de 2021, cuja cotização dos respectivos fundos ocorreu em 30/12/2021, porém, a liquidação financeira do resgate aconteceu somente em 03/01/2022.

A explicação consta do parecer do Conselho Fiscal (Arquivo 09 – pág. 03): Item 3º: foi apontada divergência no saldo contábil dos fundos M.S. Global Opportunities FIC FIA Investimento no Exterior, AXA WF Framlington Digital Economy Advisory FIC FI e Genial MS US Growth FIC FIA IE, cujo saldo constava na contabilidade do Iprejun em 31/12/2021, porém os saldos estavam zerados nos extratos enviados pelo administrador BNP Paribás.

O resgate dos Fundos foi solicitado em 22/12/2021, a cotização ocorreu em 23/12/2021 e a liquidação aconteceria em 05 (cinco) dias. No entanto, o Banco BNP não considerou o dia 24/12 como útil, e dessa forma o resgate foi realizado apenas em 03/01/2022, primeiro dia útil do ano. A contabilização do resgate também se deu em 03/01/2022.

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 atualizada.

Na amostragem realizada, constatamos que, antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Na análise por amostragem dos investimentos realizados no exercício em tela, não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

O Iprejun possui em sua carteira fundos que constam em lista dos fundos vedados para aplicação disponibilizada pela SPREV (Arquivo 33).



Os investimentos em tais fundos foram efetuados entre novembro de 2011 e julho de 2013, e atualmente a entidade acompanha os passos das administradoras no sentido de sua liquidação e relata esse acompanhamento nas reuniões do Comitê de Investimentos ([Comitê de Investimentos Atas e Documentos - IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí](#)).

No relatório anual de investimentos de dezembro de 2021, disponível no Arquivo 34 (fl. 14), é demonstrada a análise desses fundos:

| FUNDOS (1ª Aplicação) | Extrato em dez/2020 | Aplicação | Rentabilidade positiva | Resgate | Rentabilidade negativa | Em R\$ |
|-------------------------------|----------------------|---------------------|------------------------|----------------------|------------------------|-----------------------|
| | | | | | | Saldo final em dez/21 |
| Rural FIDC Premium (dez.2012) | 851.119,18 | - | - | - | 49.603,07 | 801.516,11 |
| FIDC Itália (jul.2012) | 1.407.928,64 | 0,01 | 92.588,63 | 432.375,87 | 143.040,99 | 925.100,42 |
| Ático Florestal (set.2021) | 6.629.885,73 | - | 5.191,96 | - | 74.449,02 | 6.560.628,67 |
| Fazenda Boa Vista (jul.2013) | 9.500.000,00 | 2.816.710,61 | 7.018.762,31 | 16.030.504,82 | 3.304.968,10 | - |
| Terras Brasil (Mai-jun.2013) | 1.814.149,23 | - | 1.732.449,94 | 363.286,11 | 1.127.766,00 | 2.055.547,06 |
| Ático Energia (dez.2011) | 261.614,46 | - | 391.091,04 | - | 17.471,52 | 635.233,98 |
| Total | 20.464.697,24 | 2.816.710,62 | 9.240.083,88 | 16.826.166,80 | 4.717.298,70 | 10.978.026,24 |

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade emitido pela Secretaria de Previdência (Arquivo 35), a entidade previdenciária vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, pois houve atraso no envio de documentos ao Sistema Audesp, conforme a seguir:

| Tipo de Documento | Referência | Ano | Dt. Prazo de Entrega | Entregue | Entregue no Prazo | Dt. de Entrega |
|--|------------|------|----------------------|----------|-------------------|----------------|
| Demonstrativo de Receitas Previdenciárias | 8 | 2021 | 11/10/2021 | Sim | Não | 13/10/2021 |
| Demonstrativo da Rentabilidade e Evolução dos Investimen | 12 | 2020 | 10/02/2021 | Sim | Não | 11/03/2021 |

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados (2018 e 2019), verificamos que, no exercício em análise, o Instituto de Previdência acatou as recomendações deste Tribunal de Contas.

D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS



| Exercício | Número do Processo | Decisão |
|-----------|--------------------|---|
| 2017 | 002236.989.17 | Regular com ressalva e recomendação |
| 2018 | 002565.989.18 | Regular com determinação, recomendação e ressalva |
| 2019 | 002930.989.19 | Regular com ressalva |

Obs.: o processo das contas de 2020 (TC-004440.989.20) ainda está em tramitação.

PERSPECTIVA E - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

E.1 - ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

| | SIM | NÃO | PREJ | LEI Nº | DATA |
|---|-----|-----|------|------------------------|------------|
| Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14% ou foi adotada alíquota progressiva? (Artigo 11 e artigo 9º, § 4º, da EC nº 103 de 2019) | X | - | - | Lei Municipal nº 9.413 | 06/04/2020 |
| Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo, 14%? (Artigo 11 e artigo 9º, § 4º, da EC nº 103 de 2019) | X | - | - | Lei Municipal nº 9.413 | 06/04/2020 |
| O rol de benefícios do regime próprio de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte? (Artigo 9º, § 2º, da EC nº 103 de 2019) | X | - | - | Lei Municipal nº 9.413 | 06/04/2020 |
| Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula? (Artigo 9º, § 3º, da EC nº 103 de 2019) | X | - | - | Lei Municipal nº 9.413 | 06/04/2020 |
| Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo? (Artigo 39, § 9º, da Constituição Federal, incluído pela EC nº 103 de 2019) | X | - | - | Lei Municipal nº 9.413 | 06/04/2020 |
| Após a publicação da EC nº 103 de 2019 foi firmado novo parcelamento de débitos do ente federativo com o regime próprio com prazo superior a sessenta meses? (Artigo 9º, § 9º, e artigo 31 da EC nº 103 de 2019, c/c artigo 195, § 11, da Constituição) | - | X | - | - | - |
| Foi proposta ou aprovada legislação para instituição do regime de previdência complementar? (Artigo 9º, § 6º, da EC nº 103 de 2019). | X | - | - | Lei Municipal nº 9662 | 09/11/2021 |

SÍNTESE DO APURADO

ITEM DO RELATÓRIO



| | | |
|----------------|---|---------------------------------|
| B.1.1 | Receita total arrecadada | R\$ 486.810.619,82 |
| B.1.1 | Despesa total realizada | R\$ 297.888.850,03 |
| B.2.1 | Despesa com benefícios concedidos | R\$ 290.123.937,83 |
| B.1.3.1 | Saldo total dos parcelamentos do município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12/2021 | R\$ 318.366.892,71 |
| D.6.2 | Montante da carteira de investimentos em 31/12/2021 | R\$ 2.084.916.685,57 |
| D.5 | Resultado atuarial em 31/12/2021 | R\$ 8.666.654,99 (superávit) |

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º, combinado com os artigos 27, 32 e 33, todos da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

- Item A.2.2 – Apreciação das Contas por parte do Conselho de Administração/Curador/Deliberativo:** alguns membros do Conselho Deliberativo não teriam, em princípio, formação acadêmica/conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que desenvolvem na gestão de investimentos da entidade previdenciária (Resolução CMN nº 3.922/2010, artigo 1º, §2º, e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020);
- Item B.1.2 – Resultado Financeiro, Econômico e saldo patrimonial:** resultado econômico negativo em R\$ 29.620.808,31;
- Item D.2 – Fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audep:** foram constatadas divergências entre dados da Origem e os prestados ao Sistema Audep, atentando contra os Princípios da Transparência e Evidenciação Contábil, a prestação de informações incorretas ou imprecisas é forte impeditivo para os trabalhos da Fiscalização e do Tribunal de Contas;
- Item D.5 - Atuário:** (a) a despeito do superávit atuarial apurado em 2021, o relatório da empresa de consultoria aponta que esse resultado depende essencialmente do cumprimento dos termos de parcelamentos em vigor, os quais somavam, ao final do exercício, R\$ 318.366.892,71; (a) a empresa de consultoria ressaltou também que, no novo conceito de equilíbrio financeiro e atuarial⁴ trazido pela EC nº 103/2019, o Iprejun apresenta déficit atuarial de R\$ 2.368.108.054,16;

⁴ - Comparação entre o conjunto de bens e direitos com o montante apurado dos compromissos futuros, avaliados atuarialmente a valor presente.



5. **Item D.6.2 – Resultados dos Investimentos:** o resultado dos investimentos (6,09%) não atingiu a meta atuarial de 16,01% (IPCA+5,41%);

6. **D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Existência de investimentos em Fundos vedados

7. **Item D.8 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:** atrasos no envio de documentos ao Sistema Audesp configuram descumprimento da Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal de Contas.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.03 – Campinas, em 17 de novembro de 2022.

Cristina Miyuki Tamagawa

Agente da Fiscalização